COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 849, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito e dá outras providências.

Autor: Deputado NEILTON MULIM

Relator: Deputado HUGO LEAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado estabelece a obrigatoriedade da divulgação trimestral, no Diário Oficial, dos valores arrecadados a título de multas de trânsito.

Nos termos da proposição, deverão constar da publicação o(s):

I. valor arrecadado por rodovia;

II. valor arrecadado por equipamento controlador;

III. tipo e localização do equipamento controlador;

IV. valor arrecadado por município onde ocorreu a infração;

V. valor total de arrecadação;

VI. valores impugnados em sede de recurso administrativo e

VII. valores repassados para as empresas prestadoras de serviço.

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes, que a aprovou, em julgamento de mérito, na forma de Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Fernando Chucre, que, em respeito à determinação do art. 7º da Lei Complementar n.º 95/98, incluiu a matéria no âmbito do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, evitando, assim, que o mesmo assunto viesse a ser disciplinado por mais de uma lei.

BC6A0F2843

Nesta fase, o projeto de lei, que tramita em regime prioritário, encontra-se submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, "a", do RICD, que compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado e do Substitutivo da comissão de mérito.

Analisando-os, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ele não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A técnica legislativa e a redacional está conforme o disposto na da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis, vez que a falha existente no projeto original foi superada pelo Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 849, de 2007, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2008.

Deputado HUGO LEAL
Relator

BC6A0F2843